Mensagem n° 031 /2025 Cidreira, 04 de junho de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, atribui gratificação aos seus membros, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Lei nº 1834, de 14 de abril de 2011, instituiu a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, composta por três membros titulares e três suplentes, tendo como fundamento legal a Lei Complementar nº 004, de 17 de novembro de 1992.

Ocorre que, em 12 de dezembro de 2011, foi editada a Lei Complementar nº 021, revogando as disposições da LC 004/1992. A Secretaria de Administração, Turismo e Desporto, cujas dotações orçamentárias suportavam as despesas estabelecidas na Lei 1834/2011, também sofreu alteração em sua nomenclatura, passando a ser denominada somente Secretaria de Administração.

Afora as ponderações acima, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, designada pela Portaria nº 634/2025, encaminhou o Memorando nº 007/2025 informando o acúmulo significativo de processos em andamento, dificultando o cumprimento de prazos, apesar de seus membros estarem se reunindo ao menos duas vezes por semana. Contudo, devido às atividades exercidas pelos servidores que compõem a Comissão em seus respectivos Setores, algumas vezes os componentes não podem se reunir em sua totalidade. Por este motivo, o Presidente da Comissão solicitou a inclusão de mais um membro titular a fim de agilizar os trabalhos.

Vale ressaltar que a criação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial se justifica pela necessidade de garantir a transparência e eficiência na gestão pública, a qual tem como objetivos investigar e apurar irregularidades administrativas e conduzir processos disciplinares de forma imparcial e transparente, garantindo a aplicação das normas e regulamentos administrativos.

A nova Comissão será formada por quatro membros titulares que receberão uma gratificação mensal de 87 URM-Unidades de Referencia Municipal, e por três membros suplentes, os quais só terão direito à gratificação quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

A concessão da gratificação visa o reconhecimento do trabalho especializado e diferenciado dos servidores, os quais dedicam seu tempo à Comissão, além de exercerem as atividades inerentes ao seu cargo.

Assim, vimos propor o aumento do número de componentes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, bem como, a atualização da legislação concernente e a nomenclatura da Secretaria à qual a Comissão está vinculada.

Esclarecemos a opção pela edição de nova lei, haja vista que as alterações propostas abrangem quase que totalmente os artigos da Lei 1834/2011, que já havia sofrido alterações pela Lei nº 2128/2015, as quais estão sendo revogadas.

Na certeza da acolhida da nossa proposição, sempre visando a qualificação do serviço público e a valorização dos servidores deste Município, esperamos que o mesmo tenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

7364

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO LEI N° 053/2025

"Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, atribui gratificação aos seus membros, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, que se regerá pelas normas previstas na Lei Complementar n° 021/2011.

Art. 2° - É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a lei municipal.

Art. 3° - A Comissão será constituída por 04 (quatro) membros titulares e três suplentes a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões da comissão, o presidente terá voto qualificado para desempate, garantindo assim a tomada de decisão eficaz e eficiente.

Art. 4° - É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial gratificação mensal no valor de 87 URM (oitenta e sete Unidades de Referência Municipal).

Art. 5° - Os membros suplentes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0101.2008 – Manutenção da Sec. de Administração - 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 7º - Ficam revogadas a Lei nº 1834, de 14 de abril de 2011 e a Lei 2128, de 06 de março de 2015.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR

MEMO: 007/2025
DE: COMISSAO PERMANENTE DE SINDICANCIA
PARA: Secretaria de Administração
ASSUNTO: Aumento da demanda de Processos Administrativos e Sindicância
DATA: 20 de maio de 2025.

Sr. Secretário:

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, informo que a Comissão tem enfrentado um acúmulo significativo de processos administrativos e de sindicância. Esta situação decorre, principalmente, da mudança de integrantes, de Presidência e das sucessivas trocas de portarias, além da demanda contínua de processos dos anos anteriores e do corrente ano. Tal cenário tem comprometido diretamente a entrega dos relatórios de conclusão dentro do prazo estabelecido.

Na tentativa de sanar essa situação, a Comissão tem se reunido pelo menos duas vezes por semana. Essas reuniões são essenciais para deliberações, estudo dos processos, digitação e confecção de documentos. No entanto, é importante ressaltar que os membros titulares desta Comissão também possuem atividades diárias em suas respectivas Secretarias, o que, por vezes, impossibilita a participação de algum membro nesses encontros.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria a inclusão de um membro suplente para atuar nas atividades diárias da Comissão. Essa medida visa agilizar os trâmites e a análise dos processos e documentos que estão em curso, garantindo maior fluidez e eficiência. Sugere-se que o membro suplente perceba a gratificação correspondente, de forma similar aos membros titulares, ao final de cada mês. Acredito que a inclusão do referido membro será fundamental para a continuidade dos trabalhos da Comissão sem prejuízo da qualidade e dos prazos.

Segue em anexo, a relação dos processos que se encontram com esta Comissão.

Ciente de seu grande apoio e atenção, desde já agradeço

Rivelino Osório de Souza
Presidente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro tem por finalidade demonstrar a adequação do orçamento com a finalidade a concessão de Gratificação por exercício de função a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

2. OBJETO

Conceder Gratificação por exercício de função a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

Nº de Cargos e Funções	Denominação
01	Gratificações por Exercício de Função

3. VIGÊNCIA DAS DESPESAS

A partir de junho de 2025, por período indeterminado, tendo em vista se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

Quadro 1 – Estimativa de Acréscimo da Despesa com Pessoal para o exercício atual e os dois seguintes

Natureza	2025		2026		2027	
Vencimentos e Vantagens	R$	3.753,18	R$	7.810,32	R$	8.115,00
13º Salário	R$	-	R$	-	R$	-
1/3 de férias	R$	-	R$	-	R$	-
INSS	R$	-	R$	-	R$	-
Total dos Acréscimos	**R$**	**3.753,18**	**R$**	**7.810,32**	**R$**	**8.115,00**

Obs.: As premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Para o exercício de 2025 foram utilizados os valores de referência salarial atual, para os exercícios de 2026 e 2027, foram utilizadas para compor os valores de reposição salarial as estimativas do IPCA para os referidos anos, sendo 4,05% e 3,90%, respectivamente.

Destaca-se que não há incidência sobre férias, décimo terceiro e Regime Próprio de Previdência, em atendimento ao art. 8º do Projeto de Lei.

Quadro 2 – Impacto Orçamentário / Financeiro sobre as metas de despesas

Ano	(a) Acréscimo Estimado nas Despesas		(b) Orçamento do Município		(c) % a/b
2025	R$	3.753,18	R$	148.000.000,00	0,00%
2026	R$	7.810,32	R$	153.999.400,00	0,01%
2027	R$	8.115,00	R$	170.960.587,00	0,00%

4. COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

No tocante a compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo o que dispõe o art. 16, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se compatível a despesa quando ela se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2887/2021, que dispõe sobre o PPA do Município de Cidreira, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Cabe salientar que os valores consignados no PPA, constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação a contratações por tempo determinado, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei nº 3198/2024, prevê em seu art. 54:

> O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é o objeto do presente estudo.

No que diz respeito a adequação orçamentária, o art. 16, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou seja, que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

5. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027.

Quadro 3 – Demonstrativo de gastos com pessoal

Ano	Receita Corrente Liquida	Despesa com Pessoal	%
2021	R$ 77.702.446,22	R$ 42.866.790,10	55,17%
2022	R$ 85.640.317,91	R$ 46.101.398,24	53,83%
2023	R$ 97.449.631,94	R$ 51.222.027,52	52,56%
2024	R$ 114.656.232,89	R$ 56.758.495,82	49,50%
2025	**R$ 123.228.651,70**	**R$ 62.139.048,79**	**50,43%**
2026	**R$ 143.021.583,86**	**R$ 71.769.605,80**	**50,18%**
2027	**R$ 170.562.126,57**	**R$ 85.241.852,31**	**49,98%**

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025. Para 2026 e 2027, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram extraídas do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025;

c) Desta forma, caso as estimativas venham a se confirmar, observa-se que, nos três exercícios, a tendência é que o Poder Executivo ultrapasse o chamado "limite prudencial", mas estará, ainda, abaixo do limite máximo, qual seja, 54%. Observa-se, também, que estará abaixo do limite de gastos dos últimos 03 exercícios.

Cidreira, 11 de junho de 2025

CHRISTIANI MACHADO DUTRA:91790522072 Assinado de forma digital por CHRISTIANI MACHADO DUTRA:91790522072 Dados: 2025.06.11 15:41:59 -03'00'

Christiani Machado Dutra
Técnica em Contabilidade
CRC-TC/RS 81968

WILLIAM DA COSTA ALVES:02676809024 Assinado de forma digital por WILLIAM DA COSTA ALVES:02676809024 Dados: 2025.06.11 11:14:33 -03'00'

William da Costa Alves
Contador
CRC/RS 097895

TATIANE ZANONI DE ANDRADE:74697790006 Assinado de forma digital por TATIANE ZANONI DE ANDRADE:74697790006 Dados: 2025.06.11 15:30:52 -03'00'

Tatiane Zanoni de Andrade
Secretária Municipal da Fazenda

Anexo ao Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

a) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial a contratação dos servidores o mês de junho de 2025, portanto, neste exercício o impacto financeiro será proporcional a 06 meses, sem reflexos sobre o 13° salário, férias e contribuição social.

b) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das remunerações na ordem de 4,05% e 3,90%, conforme projeções do IPCA para os respectivos exercícios.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salarias, efetuou-se as seguintes projeções de despesa:

CLASSE	Gratificação - Comissão PAD	Gratificação - Comissão PAD	Gratificação - Comissão PAD
Quantidade de profissionais	1	1	1
Salário Base	R$ 625,53	R$ 650,86	R$ 676,25
TOTAL DO VENCIMENTO MENSAL	**R$ 625,53**	**R$ 650,86**	**R$ 676,25**
Nº de mses trabalhados	10	12	12
TOTAL DO VENCIMENTO ANUAL	**R$ 6.255,30**	**R$ 7.810,32**	**R$ 8.115,00**
1/3 Férias			
Décimo terceiro salário	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL GERAL ANUAL	**R$ 6.255,30**	**R$ 7.810,32**	**R$ 8.115,00**
Encargos Trabalhistas - INSS - Mensal	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL DE ENCARGOS ANUAL	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
DESPESA TOTAL	**R$ 6.255,30**	**R$ 7.810,32**	**R$ 8.115,00**

CHRISTIANI MACHADO DUTRA:91790522072
Assinado de forma digital por CHRISTIANI MACHADO DUTRA:91790522072
Dados: 2025.06.11 15:42:29 -03'00'

Christiani Machado Dutra
Técnica em Contabilidade
CRC-TC/RS 81968

WILLIAM DA COSTA ALVES:02676809024
Assinado de forma digital por WILLIAM DA COSTA ALVES:02676809024
Dados: 2025.06.11 11:14:47 -03'00'

William da Costa Alves
Contador
CRC/RS 097895

TATIANE ZANONI DE ANDRADE:74697790006
Assinado de forma digital por TATIANE ZANONI DE ANDRADE:74697790006
Dados: 2025.06.11 15:31:17 -03'00'

Tatiane Zanoni de Andrade
Secretária Municipal da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 053/2025

Ao Projeto de Lei 053/2025, modifica-se:

Onde se lê:

Art. 4° - É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial gratificação mensal no valor de 87 URM (oitenta e sete Unidades de Referência Municipal).

Leia-se a seguinte redação:

Art. 4° - É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial gratificação mensal no valor real de R$ 625,53 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) correspondente a 87 URM (oitenta e sete Unidades de Referência Municipal), onde será reajustado anualmente através de Decreto Municipal.

Cidreira, 26 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Rodrigo Elias de Andrade
Presidente

Ver. Flavio Zanoni de Andrade
Relator

Ver. Jerri Adriani da S. Andrade
Revisor